



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO E O SR. JOSÉ BIZERRA DA SILVA NETO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e o Senhor: José Bizerra da Silva Neto CPF/MF nº 015.042.595-30, residente à Rua Francisco Alencar Gomes da Silva nº 261, Formosa do Rio Preto – Bahia, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterações e conformidade com o Processo Administrativo n.º 02/2021, Dispensa de Licitação nº 02/2021 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação da área externa do Prédio sede deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – Bahia.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

I - Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no presente contrato, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

II – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Quarta deste Contrato;
- b) Promover, por meio de servidor gestor de contrato para fiscalização e acompanhamento deste Contrato, a Sr^a. Melissa Camilo Dias matrícula nº. 018, nomeado através da portaria nº 05 de 05 janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Fornecer os equipamentos necessários para execução dos serviços.

III - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATADO

- a). Os serviços prestados pela contratante, restringem-se a jardinagem, poda, limpeza, conservação, plantio, limpeza das calçadas, entre outras atividades relacionadas com jardinagem no prédio sede e na área da garagem de propriedade deste Legislativo
- b) guardar e zelar pelos equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização da limpeza, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- c) usar os equipamentos de forma correta para sua segurança;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo .55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- f) Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- g) o contratado prestará serviço de segunda a sexta feira durante o horário de expediente.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 264/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Unidade Orçamentária | Atividade | Elemento | Fonte de recurso |
|-----------------------------|--|--|-------------------------|
| 01.01. – Câmara Municipal | 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo | 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física | Duodécimo |

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor do presente contrato corresponde ao montante de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) pago em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o boletim de medição de serviços.

II – Nos valores propostos pelo contratado já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através de cheque nominal à CONTRATADA, retirado na tesouraria da Câmara ou através do depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco por ela indicado, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal eletrônica ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo servidor designado;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, neles abrangidos as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal de acordo a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Emissão de boletim de medição de serviço.

8.3 – As certidões serão sujeitas a conferência de sua autenticidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 07/01/2021 a 31/12/2021, e sua execução começara após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - Durante a execução do **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Quando o valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) A rescisão do **CONTRATO** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

II - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Formosa do Rio Preto – BA, 07 de janeiro de 2021

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

JOSÉ BIZERRA DA SILVA NETO
CPF/MF nº 015.042.595-30
Contratado

Testemunhas:

CPF. nº

CPF. nº.